



LEI Nº 498/2015

Institui e Regulamenta a Eleição de Diretores nas Escolas Municipais de Guapirama, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Diretor de Escola Municipal será escolhido por um Colégio Eleitoral, constituído por:

I - todos os membros do Magistério, lotados e em exercício, nas Escolas Municipais e nos CMEIs;

II - todos os funcionários, lotados e em exercício na Escola e no CMEI.

III - todos os pais de alunos regularmente matriculados ou seus representantes legais.

Parágrafo Único- A participação dos pais de alunos ou representantes legais na eleição, através do voto, só ocorrerá a partir de 2016.

Art. 2º Todo professor, integrante do Corpo Docente da Escola, lotado no estabelecimento, mesmo estando em licença, poderá concorrer à eleição de Diretor, desde que tenha concluído o Estágio Probatório e atenda às demais exigências previstas no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 3º O candidato, para concorrer à eleição, deverá possuir os requisitos do Anexo I.

§ 1º Caso não surjam candidatos entre os integrantes do Corpo Docente Municipal, o Prefeito Municipal convidará membros do Magistério, estranhos à Escola e do CMEI, com mandato até a próxima eleição.

§ 2º Poderá concorrer candidato único, devendo, no caso, obter 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um, para ser eleito em primeira votação.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de 01 (uma) Escola.

Art. 4º No caso de haver mais de um candidato, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

Art. 5º Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, e, persistindo o empate, o critério será o de maior idade.

Art. 6º A eleição será por voto secreto, direto e uninominal, sendo proibido a representação.

Parágrafo Único - O professor ou funcionário que se encontrar em licença, no dia da eleição, terá voto facultativo.



Art. 7º O processo eleitoral terá seu início na primeira quinzena de novembro, com a escolha da Comissão Eleitoral, e seu término, com a realização da eleição, no mês de Dezembro.

Parágrafo Único - A abertura do processo eleitoral far-se-á por Edital, publicado na Escola e no CMEI.

Art. 8º A Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) professores eleitos por seus pares, para a formação do Comissão Eleitoral, além de toda a organização e condução do processo.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá estar constituído 15 (quinze) dias antes da votação para a eleição do Diretor.

Art. 10 Apurada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o resultado aos membros do Corpo Docente Escola, à Comunidade, e, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará ao Departamento Municipal de Educação, cópia da ata do resultado da eleição.

Art. 11 O recurso, se houver, deve ser encaminhado, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado da eleição.

Art. 12 O período de administração do Diretor será de 02 (dois) anos, a contar do último dia letivo do ano da eleição, escolhido como dia da posse, sendo-lhe admitido participar do processo eleitoral para o período imediatamente consecutivo.
§1º Será permitida apenas uma reeleição para mandato imediatamente posterior.

Art. 13 Encontrando-se o Diretor em licença de qualquer natureza, assumirá a Direção da Escola o Coordenador mais antigo, e, na ausência deste ou de outro Coordenador, o professor mais antigo da Escola.

Art. 14 Ocorrerá vacância por renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 15 Ocorrendo vacância por qualquer natureza, assumirá a Direção um Coordenador da Escola, e, na falta ou impedimento deste, o membro do Magistério com maior tempo de serviço na Escola.

Art. 16 Se a vacância for inferior a 06 (seis) meses antes do término do período de administração, o Diretor em exercício completará o mandato de seu antecessor.

Art. 17 Se a vacância for superior a 06 (seis) meses antes do término do período de administração, o Diretor em exercício convocará Assembléia Geral, composta de professores e funcionários da Escola, para eleger o novo Diretor, no período de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O tempo de mandato do Diretor, eleito conforme o art. 17, será até a próxima eleição.



Art. 18 A destituição do Diretor somente ocorrerá após Processo Administrativo, em que lhe seja assegurado o direito de defesa, e face à ocorrência de fatos passíveis de penalidades, previstas na legislação vigente.

Art. 19 O pedido de instauração de sindicância deverá provir do Departamento Municipal de Educação, face às denúncias de irregularidades apresentadas por escrito e relacionadas com a conduta do Diretor.

Parágrafo Único - A sindicância será efetuada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e de acordo com a Legislação vigente.

Art. 20 Na criação de Escolas novas, o Diretor do Departamento Municipal de Educação será responsável por um período de no máximo de 6 meses, até ser convocada eleição, conforme o artigo 1º da lei.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama aos 24 de novembro de 2015.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

Reg. Nº 498/2015 – Publicado no Jornal Tribuna do Vale – Atas e Editais. Pág. A -7 – Ed: 3.003 – Em 25/11/2015